



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 378/2008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO  
MARANHÃO,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO**  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de  
Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

I – Auxílio-Natalidade; e

II – Auxílio-Funeral.

§ 1º - O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade, terá o alcance fixado nas  
seguintes condições:

- a) – meses de vida do recém-nascido;
- b) – apoio às mães no caso de morte do recém-nascido;
- c) – apoio à família no caso de morte da mãe;
- d) – atensões necessárias à saúde do nascituro.

§ 2º - O benefício eventual na forma de auxílio funeral terá o alcance definido nos  
seguintes critérios;

- a) – custeio de despesas de féretro e de sepultamento;
- b) – custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos  
riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores;
- c) – ressarcimento em caso de perda e danos causados pela ausência do  
benefício eventual no momento em que o benefício se faz necessário.

§ 3º - Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios de que trata  
esta Lei, são vedadas quaisquer situação de constrangimento e/ou vexatórios do solicitante.

**Art. 2º** - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos às pessoas e  
famílias, em situação de vulnerabilidade, residentes no Município, que tenham renda per  
capta de até ¼ (um quarto do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e  
exigências definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – Atendidos os dispositivos da Lei 8.742, de 07 de dezembro de  
1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social. Poderão  
ser instruídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face às  
demandas de situações emergenciais, de contingências social, com prioridade a criança, a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO

família, o idoso, a pessoas portadoras de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

**Art. 3º** - Ficam convalidados os benefícios concedidos até a vigência da presente Lei.

**Art. 4º** - Os recursos financiados para concessão dos benefícios regulados nesta Lei, serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 23 de dezembro de 2008.

**OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal